

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 15 de Julho de 2022 • Edição Extraordinária 2288 • Ano XVI • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.090 DE 12 DE JULHO DE 2022.

"Fixa o valor do piso salarial municipal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em atenção a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, conceder reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, passando o valor do Piso Salarial a ser de dois salários mínimos.

Artigo 2º - Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta lei, correrão por conta das funcionais programáticas 10.301.0019-2.167: Manutenção Agentes Comunitários de Saúde e 10.305.0022.2-184: Manutenção Vigilância Ambiental, nas fontes de recursos e elementos de despesas vinculados ao pagamento de salários e encargos patronais.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de julho de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2022/2024 (Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) **emonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:**

14º SALÁRIO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS					
Descrição/Objetivo	Vagas PCCS	Diferença Total Mês (3)	Previdência Total Mês (4)	Total MÊS (5)	Total ANO (6)
AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE (vagas Ocupadas) (1)	147	106.741,45	20.966,29	127.707,74	1.702.344,17
AGENTE COMBATE ENDEMIAS (vagas Ocupadas) (1)	53	38.550,99	7.579,34	46.130,33	614.917,31
AGENTE COMBATE ENDEMIAS (vagas Livres) (2)	06	3.836,04	796,36	4.632,40	61.749,92
Total		149.128,48	29.341,99	178.470,47	2.379.011,41

1 - Para as vagas ocupadas foi considerado o valor do salário conforme nível de progressão salarial;

2 - Para as vagas livres foram considerados nível inicial A;

Atual ACE_ACS 1.784,66 - PISO ACE_ACS = 2.424,00 = diferença base = 639,34

3 - Diferença total mês = Considerado valor do Salário Base + Quinquênio + Insalubridade

4 - Cota Patronal de 20,76% = Considerado valor do Salário Base + Quinquênio

5 - Soma da Diferença Total mês + Previdência Total mês

6 - Total x 13,33

b)
Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida 05/2021 à 04/2022	416.431.233,75	458.074.357,13	503.881.792,84
Despesas com Pessoal 05/2021 à 04/2022	153.764.648,69	169.387.137,00	177.517.719,57
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	36,92	36,98	35,23
Despesa Projeto Lei em Andamento (*2)	44.611.603,77	49.144.142,71	51.503.061,56
Despesa Projeto Lei Atual (*3)	2.379.011,41	2.620.718,97	2.746.513,48
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*4)	200.755.263,87	221.151.998,68	231.767.294,62
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*5)	48,21	48,28	46,00

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.

*2 – Representa as despesas com o Projeto de Lei Atual.

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão.

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

Primavera do Leste-MT, 13 de junho de 2022.

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O

ANEXO II

DECLARAÇÃO
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, base abril/2022, e projetada para 2022, 2023 e 2024, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 13 de junho de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.091 DE 12 DE JULHO DE 2022.

“Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 41 de 10 de Junho de 1988 que a Cria Biblioteca Municipal Carlos Drummond de Andrade”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 41 de 10 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada, na sede do Município a “Biblioteca Pública para Crianças Grandes e Pequenas Carlos Drummond de Andrade”, subordinada à SECULT - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de julho de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEI Nº 2.092 DE 12 DE JULHO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a considerar o Agente de Educação Infantil ou Cargo Correlato como Professor de Educação Infantil”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Em estrito cumprimento a Lei Estadual nº 11.821 de 28 de junho de 2022, o poder Executivo Municipal passa a considerar o Agente de Educação Infantil ou cargo correlato com outra denominação como Professor de Educação Infantil ou em função docente correlata com outra denominação, desde que atenda aos requisitos de formação para o magistério da educação infantil fixados na legislação municipal educacional.

Artigo 2º - O reenquadramento funcional do profissional de que trata esta Lei como professor de Educação Infantil observará, no que couber, o plano de cargos dos profissionais da educação municipal.

Artigo 3º - As disposições desta Lei somente terão efeitos á aqueles que atuaram nas funções do artigo 1º no período de 1996 a 2006.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de julho de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.
